



TERMO ADITIVO Nº 03/2018

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 02/2013

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **MZ – SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3.007, sala A, Bairro São Cristóvão, CEP 99070-000, na cidade de Passo Fundo/RS, fone: (54) 3311-8282, inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.934/0001-46, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Águeda Marcéi Mezomo, portadora do CPF nº 514.171.200-10, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato, que trata do objeto, nos seguintes itens:

1.1.1. O item 2.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a ser realizada pela empresa CONTRATADA nas dependências da Matriz Farmácia do IPAM Ltda., observando o seguinte regime de execução”

1.1.2. O subitem 2.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2. Manter posto de **segurança e vigilância armada** na Matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.”

1.1.3. O subitem 2.1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3. A prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial para Farmácia do IPAM Ltda. envolve a alocação, de profissionais em 1 (um) posto, 12x36 horas, das 7h às 19 h e 1 (um) posto, 12x36 horas das 19h às 7h.”



CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do fechamento da filial 04 da Contratante, o item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato, que trata do valor, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA , pela realização dos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, o seguinte valor:

5.1.1. **MATRIZ:** R\$ 21.148,63 (Vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos);”

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditivo contratual entra em vigor no dia 05/01/2018, com sua publicação na imprensa oficial, permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 05 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
C.I.:

Nome:
C.I.: